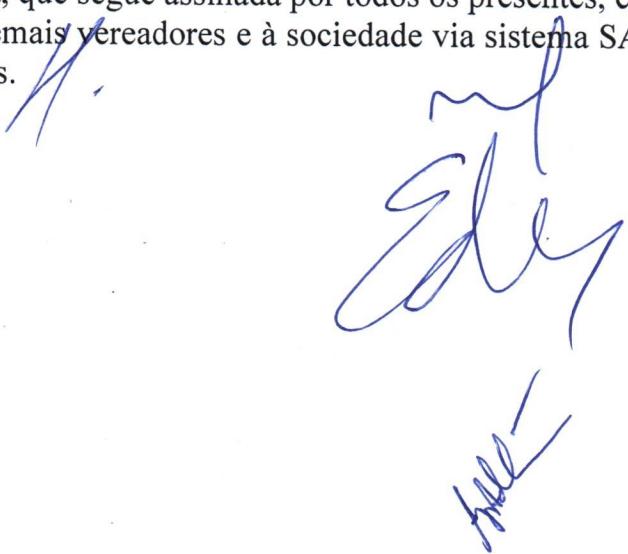


Jo  
JP

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezessete horas), realizou-se, de forma extraordinária, a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente)** e **Paré e Marcelo Cesário - Malucão**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão informou que a reunião estava sendo realizada de forma extraordinária para que fossem analisados e emitidos pareceres sobre os Projetos de Lei **31/2022** (tratando em caráter de urgência - dispõe sobre a ampliação de cargos de Médicos regulamentados pela Lei 2649/2018 e bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela Lei 2662/2018) e **32/2022** (criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Lei 1530/1996 e 2027/2006). **Discussão e Deliberação sobre o PL 31/2022:** O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. **Discussão e Deliberação sobre o PL 32/2022:** O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

21  
JW

Projeto de Lei n.º 31/2022

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a ampliação de cargos de Médicos regulamentados pela Lei 2649/2018 e bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela Lei 2662/2018. O PL tramita em caráter de urgência, conforme artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei apresenta apenas cinco artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a ampliação de cargos de Médicos regulamentados pela Lei 2649/2018 e bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela Lei 2662/2018.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a demanda de trabalho no município e a oferta remuneratória em municípios próximos estão exigindo o aumento dos cargos de médicos e da respectiva remuneração destes, para que seja possível o atendimento da população de Bom Despacho.

O PL foi submetido à assessoria financeira e contábil da Câmara dos Vereadores, a qual apresentou análise técnica indicando que não foi encontrada nos anexos do ofício que apresentou o PL a menção ou comprovação de que a despesa criada ou aumentada pelo PL não afetará as metas de resultados fiscais, conforme previsão do artigo 17, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista da manifestação da assessoria financeira e contábil da Câmara, o Executivo foi oficiado e apresentou, em 27/04/2022, nova declaração a qual, novamente submetida ao setor competente, mostrou-se adequada à instrução do PL.

É o essencial a relatar.

GJM

22  
JN

## Parecer

Tem o Chefe do Executivo competência para a proposição em análise, uma vez que o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município reconhece a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para matérias relacionadas à criação de cargos e funções públicas, fixação de remuneração e regime jurídico de servidores. Além disso, a matéria objeto do PL em análise é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Constata-se que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, sendo ainda coerente à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que a inconsistência apontada pela assessoria financeira e contábil dessa Casa foi atendida, valendo a conclusão do referido setor que de "acordo com as previsões apresentadas (...), o valor total da despesa com pessoal prevista não alcançaria o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe vedações ao aumento de despesa, no entanto, recomendo o acompanhamento quadrimestral da apuração do limite de gastos com pessoal."

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 31/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 02 de maio de 2022.

Vereador Professor Eder Tipura

Relator